PROCESSO Nº TST-AIRR-834-09.2018.5.12.0003

Agravante: **CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Advogado : Dr. Robertha Constantino da Silveira
Agravado : **CRISLEINE MARTINS DE SOUZA MENDES**
Advogado : Dr. Mariana Bittencourt
Advogado : Dr. Mauricio Rocha
GMWOC/fc

D E C I S Ã O
Lei nº 13.015/2014
Lei nº 13.467/2017

TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA – INDICADOR NÃO DEMONSTRADO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho que denegou seguimento ao recurso de revista, ambos interpostos na **vigência da Lei nº 13.467/2017.**

A parte agravante não logra acessar a via recursal de natureza extraordinária, pois a admissibilidade do recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.467/2017 está sujeita a demonstração de transcendência econômica, política, social ou jurídica, conforme previsto no art. 896-A da CLT e nos arts. 246 e 247, do Regimento Interno desta Corte Superior.

No caso presente, o recurso de revista foi corretamente denegado pelo juízo de origem, ante o óbice da Súmula nº 383, II, do TST, pois não há que se falar em concessão de prazo para a regularização de representação, tendo em vista que não é o caso de procuração ou substabelecimento já constante nos autos.

É, pois, forçoso reconhecer que **o recurso de revista não tem transcendência, na forma do art. 896-A, § 3º, da CLT.**

Do exposto, com amparo no art. 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Firmado por assinatura digital em 22/03/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10040F3345F6095ABC.

PROCESSO Nº TST-AIRR-834-09.2018.5.12.0003

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10040F3345F6095ABC.

Firmado por assinatura digital em 22/03/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.